



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 180/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GM INSTALADORA LTDA.**

Em 29/08/2016, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GM INSTALADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14623473000150, neste ato representada por GUSTAVO DE LIMA ROCHA, portador (a) do CPF n.º 08071577910, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **147/2016**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **100/2016** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)**, sendo **R\$ 3.316,62 (três mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)** referente a material e **R\$ 633,38 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)** referente a material, conforme descrito abaixo:

Fornecedor: 16586 - GM INSTALADORA LTDA

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço
Total				
1	1,000	UN	CAMERA	INFRAVERMELHO
			CAMERA INFRAVERMELHO	420,47
2	1,000	UN	FONTE 12,8V 20ª XFM 1205 CFTV	FONTE
			12,8V 20ª XFM 1205 CFTV	178,45
3	1,000	UN	MONITOR	633,05
			MONITOR	
4	1,000	UN	GRAVADOR	DIG. DE IMAGEM 1016
			GRAVADOR DIG. DE IMAGEM 1016	1.497,41
5	2,000	UN	CONECTOR	BNC
			CONECTOR BNC	8,78
6	1,000	UN	FILTRO	DE LINHA
			FILTRO DE LINHA	42,34
7	1,000	UN	PLUG MACHO DE 10 AP	PLUG
			MACHO DE 10 AP	4,84



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

8	1,000	UN	CONECTOR P4 MACHO 2,1 X 5,5 X 14 MM COM BORNE.	2,49	
9	1,000	UN	CAIXA PADRÃO LINHA E	6,90	CAIXA
10	1,000	UN	PLACA CEGA LINHA E	3,95	PLACA
11	20,000	M	CABO DE REDE CAT5	39,74	CABO
12	300,000	M	CABO CÂMARA RFF 4MM+2X26AWG EXTERNO 80% AC C	478,20	AC C
13	1,000	SER	MAO DE OBRA INSTALAÇÃO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	633,38	

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

### CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na(o) SEC. MUN. DE OBRAS E DES. URBANO.
2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 100/2016.

### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:  
**2.022.4490.00 - 10000 - 138/2016 - Manutenção da Sec Mun de Obras e Desenvolvimento U**

### CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
  - 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
    - 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
    - 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
    - 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
    - 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
    - 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
    - 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
  - 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
  - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

**CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/12/2016**.

**CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS**

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

**GM INSTALADORA LTDA**

Contratada

**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08